



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016**

**PROCESSO N.º 434/2016**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, por intermédio do seu PREGOEIRO, designado pela Portaria n.º 83/2016, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nas condições e descrições determinadas neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal n.º 10.520/2002, à Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, às Resoluções de Mesa n.º 02/2012 e 06/2015, à Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

## 1. OBJETO

**1.1.** Registro de preços para aquisição de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes para os veículos oficiais da Câmara Municipal conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Anexo I deste Edital.

## 2. EDITAL

**2.1.** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante o Termo de Referência (Anexo I), Carta de Credenciamento (Anexo II), Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo III), Modelo de Carta Proposta (Anexo IV), Declaração de não emprego de menor (Anexo V), Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI), Declaração de ME/EPP (Anexo VII) e Minuta de Contrato (Anexo VIII).

**2.2.** O edital e seus anexos está disponível para consulta no painel de publicações oficiais da Câmara de Vereadores e no site oficial [www.camaracharqueadas.rs.gov.br](http://www.camaracharqueadas.rs.gov.br) e seu extrato resumido disponível no Jornal Portal de Notícias. Os interessados poderão obter cópia gratuitamente do edital completo ou solicitá-lo no formato digital através do e-mail [talles@camaracharqueadas.rs.gov.br](mailto:talles@camaracharqueadas.rs.gov.br).

## 3. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**3.1.** A Licitante que pretender obter esclarecimentos sobre o Edital e seus Anexos deverá solicitá-los por escrito, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet com o Pregoeiro Oficial ou sua Equipe de Apoio, no e-mail [talles@camaracharqueadas.rs.gov.br](mailto:talles@camaracharqueadas.rs.gov.br), pelo telefone (51) 3658.1711 – Ramal 202 ou através de protocolo na Secretaria da Câmara de Vereadores de Segunda à Sexta-feira das 9 às 15 hs, com prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas.

## 4. DISPUTA DE PREÇOS

**4.1.** As propostas serão recebidas até o dia 2 de setembro de 2016 às 10 hs, data em que serão abertas e a sessão será processada no Salão Nobre da Câmara de Vereadores.



## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Envelope 1

À CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2016

Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO

Licitante: Razão social completa

Envelope 2

À CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

PREGÃO PRESENCIAL n.º 01/2016

Envelope nº 2 – DOCUMENTAÇÃO

Licitante: Razão social completa

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1.** Poderá participar desta licitação, qualquer pessoa jurídica cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação, que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos e que esteja situada a um raio máximo de 5 quilômetros da sede da Câmara Municipal, distância julgada adequada para viabilização do abastecimento e da troca de óleo dos veículos sempre que necessário.

**6.2.** Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

- a) que mantenha direta ou indiretamente sociedade ou participação com servidor, dirigente ou vereador do Poder Legislativo Municipal ou que possua sócio (s), gerente (s) ou diretor (es), com poder de direção, que seja (m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de vereadores ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito da Câmara de Vereadores de Charqueadas.
- b) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- c) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- d) que se encontrem sob dissolução ou em liquidação;
- e) que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- f) que estejam impedidas de licitar e de contratar com o Município de Charqueadas ou com a Câmara de Vereadores, assegurado ampla defesa e contraditório;
- g) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- h) que estejam reunidas em consórcio;
- i) que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- j) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº



8.666/1993.

### **6.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.**

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

A licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo:

**5.1.** Caso o representante seja sócio-gerente ou diretor da empresa, deverá apresentar o CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

**5.2.** Caso o representante não seja sócio gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante: Carta de credenciamento (conforme modelo do Anexo II) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação, antes da abertura, dos envelopes propostas, do CRC ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou por instrumento público ou particular de procuração, reconhecida em cartório.

**5.3.** A Carta de Credenciamento ou os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

**5.4.** Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal/credenciado da licitante na sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

**5.5.** O credenciado poderá representar empresas distintas, desde que as mesmas não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

**5.6.** Tanto na credencial como no instrumento de procuração (pública ou particular), deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

**5.7.** No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VII), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa com número de inscrição profissional no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), reconhecida em cartório ou certidão da junta comercial comprobatória.

**5.8.** A licitante que fizer o credenciamento através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ficará dispensada da apresentação do documento referido no item 5.7, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento com ME/EPP preenchido e em vigor.

## **6. PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** As propostas deverão ser formuladas de acordo com as especificações contidas no formulário Anexo IV e deverão ser entregues em envelope lacrado, devendo ser redigidas por meio eletrônico (digitadas) e assinadas por representante legal da empresa. As propostas deverão apresentar também a razão social e o CNPJ da licitante.

**6.2.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.3.** Na proposta deverá constar a especificação do objeto licitado, **o valor unitário com no máximo duas**



**casas decimais**, capacidade mensal de abastecimento (caso inferior a quantidade máxima registrada), a marca dos produtos ofertados e a mesma deverá atender todas as condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, obedecido o valor máximo ao qual a administração se propõe a pagar por litro de combustível. A descrição deverá conter no mínimo o que está sendo solicitado no edital, acrescida das demais características que o produto agregue. Não serão aceitas descrições “conforme Edital”, “Atende ao Edital”, “o mesmo”, entre outros.

**6.4.** Nos preços propostos pelas Licitantes deverão estar inclusos todos os custos referentes ao objeto desta Licitação tais como impostos, contribuições, fretes, e outras despesas incidentes;

**6.5. O preço máximo admissível será o constante no Anexo I, do Edital;**

**6.6.** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seu Anexo, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas neste;

**6.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**6.8.** A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação;

**6.9.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo (a) Pregoeiro (a).

**6.10.** Caso o prazo estabelecido para validade da proposta não seja indicado na proposta, será considerado aceito pela licitante o prazo estabelecido neste edital para efeitos de julgamento.

**6.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.12.** Fica reservado à Câmara de Vereadores o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

## **7. DA HABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

**7.1.** Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**7.2. Optando a (s) licitante (s) pela autenticação de cópias à vista do original diretamente na Câmara de Vereadores, poderá (ao) fazer até as 10 hs do dia agendado para a Sessão Pública visando a fluência dos trabalhos no dia. Não serão abertas exceções no momento do certame sob nenhuma circunstância.**

**7.3.** A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos “Documentos de Habilitação” da (s) licitante (s) classificada (s) relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, fazendo-se necessária a apresentação dos seguintes documentos, observadas as orientações do item 7.1 deste Edital:



#### Habilitação Jurídica

- a) registro/inscrição empresarial para o empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- b) Contrato Social para as Sociedades Limitadas (LTDA) e demais tipos de sociedades empresárias, em ambos os casos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) admitir-se-á o Contrato Social, acompanhado de suas alterações posteriores, ou o Contrato Social consolidado, ou, então, Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor, expedidas pelo Registro do Comércio da sede da empresa, devidamente atualizadas;
- d) registro/inscrição do Ato Constitutivo para as Sociedades Simples, acompanhada de documentação comprobatória da Diretoria em exercício.

#### Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/INSS;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua sede;
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 (inciso V incluído pela Lei Federal n.º 12.440/ 2011);
- g) declaração, por escrito, de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, menor de dezoito anos empregado ou associado realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ver modelo constante do Anexo V);
- h) Concessão de registro de revendedor expedido pela Agência Nacional de Petróleo, nos termos do art. 17 da Portaria ANP n° 32 de 06 de março de 2001 e Portaria ANP n° 116 de 05 de julho de 2000;
- i) cópia autenticada do Certificado de Licenciamento Ambiental expedido pelo município sede ou outro órgão competente para tal.

#### Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.4.** Junto dos documentos de habilitação deve ser anexada a Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo a Licitação (Anexo VI).

**7.5. A apresentação de qualquer Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela CELIC/RS ou por qualquer outro órgão público municipal, estadual ou federal, dispensa a apresentação dos documentos referidos no subitem 7.3 desde os contemple integralmente e que os prazos de validade desses documentos**



**e do próprio CRC estejam atualizados na data da sessão pública do Pregão.**

**7.6.** A pessoa jurídica cujo certificado de fornecedor conste com documentação de validade expirada ou não apresente algum dos documentos exigidos poderá complementá-lo com a apresentação conjunta de documentos substitutivos.

**7.7.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, ainda, se contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e deflagrará o procedimento de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

**7.8.** Na falta de consignação do prazo de validade nos documentos referentes à habilitação serão eles havidos por válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

**7.9.** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em especial os artigos 42 e 43.

**7.10. Havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 7.9, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação sem restrições.**

**7.10.1.** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal;

**7.10.2.** A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 11.7, implicará a decadência do direito à assinatura da ata de preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado à Câmara de Vereadores de Charqueadas convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata ou revogar a licitação.

**7.11.** A Câmara Municipal se reserva ao direito de verificar a autenticidade das certidões e documentos apresentados a qualquer tempo por meio de diligência oficial.

**7.12.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas.

**7.13.** Não será admitida complementação de documentos posteriormente à sessão.

## **8. DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS**

### **8.1. Quanto a abertura da sessão, o processo se conduzirá da seguinte forma:**

**8.1.1.** No dia e horário estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro Oficial fará a abertura da sessão, após ter efetuado os credenciamentos dos representantes presentes, devendo todos os interessados procederem à entrega dos envelopes de proposta e de documentação ao Pregoeiro e sua equipe de apoio.

**8.1.2.** Os proponentes deverão apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro na forma do item 5 deste edital apresentando consigo os envelopes de proposta de preços (n.º 1) e de documentação (n.º 2) devendo os mesmos serem distintos, fechados e não transparentes.

**8.1.3.** A indicação nos envelopes, acima referida, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório.

### **8.2. Quanto a análise das propostas e dos lances verbais, o processo será conduzido da seguinte maneira:**



**8.2.1.** Após o credenciamento, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de propostas com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, efetuando a leitura dos preços propostos e desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade com as exigências do edital ou incompatíveis com o objeto pretendido;

**8.2.2.** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

**8.2.3.** Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas;

**8.2.4.** Vistadas as propostas, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes;

**8.2.5.** O Pregoeiro convocará a licitante autora da proposta de menor preço global e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais;

**8.2.6.** Quando **não forem identificadas no mínimo três propostas escritas**, a partir do critério definido anteriormente, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, em ordem crescente em relação ao menor preço, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais.

**8.2.7. Os casos de empate nesta etapa classificatória serão resolvidos por meio de sorteio em sessão pública entre aqueles que atenderam as exigências editalícias até o presente momento;**

**8.2.8.** O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais sobre o preço ofertado, **a partir da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.** Dos lances ofertados não caberá retratação;

**8.2.9. Para efeitos desta licitação, a diferença entre cada lance não poderá ser inferior a 1 % (um por cento) do valor de referência estipulado no Termo de Referência, sendo também vedadas ofertas de lances com vista ao empate, sempre levando em consideração o princípio administrativo da eficiência;**

**8.2.10.** A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro importará a perda da licitante do direito de apresentar novos lances verbais no respectivo item;

**8.2.11.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**8.2.12.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará as empresas enquadradas nos critérios de microempresa ou de pequeno porte conforme a Lei Complementar n.º 123/2006 conforme declaração previamente entregue no credenciamento para prosseguir com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da mesma lei que assegura, em seu artigo 44, a preferência de contratação como critério de desempate técnico;

**8.2.13.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

**8.2.14.** Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.2.14.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;





**8.2.14.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua última oferta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos, controlados pelo pregoeiro, sob pena de decair do direito de contratação;

**8.2.14.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.2.14.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.2.15.** O disposto anteriormente somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**8.2.16.** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço;

**8.2.17.** Aceita a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.2.18.** Vencida a etapa anterior e estabelecida a classificação definitiva das licitantes, **o Pregoeiro procederá à abertura da etapa de negociação** junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor de referência indicado neste Edital. A negociação poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.2.19.** Aceitas as propostas de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação, contendo os documentos de habilitação da (s) licitante (s) que a (s) tiver (em) formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**8.2.20.** A Sessão do Pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em virtude do transcurso do tempo ou para a realização de diligências, para fins de esclarecimento. Nesses casos, as licitantes presentes ficam automaticamente convocadas para participar da continuidade da Sessão, conforme deliberação em ata.

**8.2.21.** Observando-se o item anterior, a Sessão do Pregão poderá ser prolongada pelo período necessário e suficiente ao perfeito andamento dos trabalhos.

**8.2.22.** Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação ficarão em poder do Pregoeiro em caso de suspensão da Sessão.

**8.2.23.** Se, durante a fase de lances verbais, houver interesse da licitante em recorrer, será oportunizada essa manifestação após a fase de habilitação, no momento em que o Pregoeiro declarar a licitante vencedora, ocasião em que será concedido o prazo legal de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas do recurso.

### 8.3. Da condução da fase de habilitação

**8.3.1.** Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da (s) licitante (s) vencedora (s) da sessão de lances, procedendo a sua habilitação ou inabilitação. Esta fase poderá ocorrer em dia distinto da fase de lances verbais a critério do Pregoeiro que informará na própria sessão a data e horário e registrará em ata;





**8.3.2.** Não será admitida a complementação de documentos posteriormente à sessão, salvo no caso da documentação comprobatória da regularidade fiscal de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenha entregue alguma certidão positiva;

**8.3.3.** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar será declarada vencedora e em plenas condições de adjudicação;

**8.3.4.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das mesmas, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda aos requisitos do Edital;

**8.3.5.** Na hipótese da alínea anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

## **8.4. Da Fase Recursal e de Adjudicação**

**8.4.1.** Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação, quando for declarado o vencedor, momento no qual qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, e quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso por escrito, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista dos autos;

**8.4.2.** O (s) recurso (s) será (ão) dirigido (s) ao Presidente da Câmara de Vereadores, por intermédio do Pregoeiro, o qual receberá, examinará e instruirá, antes de enviá-lo para apreciação e decisão, no prazo de 3 (três) dias;

**8.4.3.** O acolhimento do recurso porventura interposto contra decisão do Pregoeiro importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**8.4.4.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, após a Fase de Habilitação, importará na decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto da licitação à vencedora;

**8.4.5.** Serão adjudicados pelo pregoeiro na sessão pública somente os itens dos quais não originem recursos na mesma. Havendo recursos, os mesmos serão tramitados e a adjudicação ficará a cargo do Presidente da Câmara bem como a homologação.

**8.4.6.** Da Sessão Pública de realização do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

**8.4.7.** A ata de processamento e julgamento poderá ser redigida e enviada por meio eletrônico ou postal aos licitantes para que assinem e reenviem ao Pregoeiro, desde que haja concordância expressa de todos os presentes, sem exceções e somente em casos excepcionais;

## **9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO**

**9.1.** O Pregoeiro Oficial verificará preliminarmente a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa de lances verbais somente aquelas que atenderem plenamente a todas as condições;

**9.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas neste Pregão e/ou apresentarem preços incompatíveis com o valor de referência, considerado excessivo, com valor global superior ao limite estabelecido ou ainda inexequível, como aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são incoerentes com os de



mercado e que os coeficientes de produtividade são incompatíveis com a execução do objeto;

**9.3.** Serão também desclassificadas as propostas que contiverem preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;

**9.4.** Para julgamento, será adotado o critério de menor preço por item, atendidas as especificações contidas neste Edital e seus anexos;

**9.5.** No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, para definição da ordem de oferta de lances;

**9.6.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula;

**9.7.** Serão desconsideradas quaisquer ofertas de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**9.8.** Não será motivo de desclassificação se a licitante não informar, em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal ou os prazos, devendo o Pregoeiro solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações;

**9.9.** No julgamento dos documentos observar-se-á o que é por lei exigido dos mesmos, inabilitando-se as empresas que apresentarem documento fora do prazo de validade ou que deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital;

**9.10.** O Pregoeiro, no que couber, observará as disposições do art. 48 da Lei Federal 8.666/93, estando autorizado a fixar os prazos legais e a convocar as licitantes para os fins previstos no parágrafo 3º do referido artigo;

**9.11.** É facultado ao Pregoeiro Oficial ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente das propostas ou da documentação.

**9.12.** Visando orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos, pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Após o exame dos documentos de habilitação e constatado o atendimento ao disposto neste Edital, o Pregoeiro adjudicará à licitante vencedora o objeto da licitação e declarará encerrada a sessão do Pregão. Ato contínuo encaminhará o processo a Procuradoria da Câmara e subseqüentemente ao Presidente da Câmara com vistas à homologação do certame.

**10.2.** Na hipótese de interposição de recurso e após sua decisão e manifestação da Procuradoria da Câmara, caberá ao Presidente da Câmara a adjudicação à licitante vencedora, bem como, subseqüente a esse ato, proceder à homologação do certame.

**10.3.** Homologada a licitação pelo Presidente da Câmara, a (s) licitante (s) adjudicatária (s) será (ão) convocada (s) a firmar compromisso, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços (Anexo II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação para tal, submetendo-se às condições e disposições nela contidas.

**10.3.1.** O prazo acima referido poderá ser prorrogado, a critério da Câmara Municipal, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.

**10.3.2.** A licitante que optar pelo envio eletrônico da ata deverá manifestar tal intenção em prazo



idêntico ao oferecido para comparecimento do subitem 13.3 por meio de mensagem eletrônica (e-mail), caso em que receberá o documento pelo mesmo meio em que enviou o manifesto para que assinie e reenvie as **2 (duas) vias por meio de SEDEX em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar da data de remessa por parte da Câmara Municipal (será considerada a data da postagem do documento)**;

**10.3.3. Em caso de opção pelo meio alternativo previsto no subitem 10.3.2, fica a licitante obrigada a efetivar a assinatura nas duas vias da ata de registro de preço e registrar firma em cartório da assinatura, uma vez que se recebido pela Câmara Municipal sem esta chancela, o mesmo será considerado inválido e produzirá o mesmo efeito de recusa de assinatura da ata nos termos do Edital e das leis vigentes, sujeitando a licitante as sanções para tal infração.**

**10.4.** Se a licitante vencedora não cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, a sessão do Pregão será retomada, e as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, permitida renegociação, sujeitando-se a desistente às penalidades aplicáveis.

**10.5.** A adjudicação será tornada sem efeito se a adjudicatária não assinar a ata de registro de preços, sem justificativa formalmente aceita pela Câmara Municipal ou se houver impedimentos relativos à licitante adjudicatária, por ocasião da atualização dos documentos de habilitação exigidos no item 7 deste Edital que se encontrem vencidos até a data de assinatura da ata.

## 11. ATA DE PREÇOS

**11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.**

**12.2.** A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina da Resolução de Mesa n.º 002/2012, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

## 13. CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES

**13.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade da Câmara, será formalizada através de contrato de fornecimento com prazo que não ultrapasse a 31 de dezembro do ano em que for expedido e também pela emissão da Nota de Empenho da despesa por se tratar de itens de entrega imediata sem compromisso posterior;

**13.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços e poderão ser detalhadas no pedido de contratação;

**13.1.2. A Câmara de Vereadores poderá a qualquer momento se assegurar de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.**

**13.2.** A Câmara Municipal convocará a (s) fornecedora (s) signatária (s) de cada ata para fornecer o (s) itens nela ora especificados e assinar o contrato, podendo ser feita esta comunicação por meio eletrônico informado claramente na proposta de preço ou por convocação publicada na imprensa oficial, não descartando meios como telefone, fax ou diligência até a sede da (s) mesma (s) como meios acessórios visando o princípio da eficiência no que couber.

**13.2.1.** Em ambos os casos, será remetido a (s) fornecedora (s) o contrato e a nota de empenho da despesa contendo as quantidades dos produtos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, os valores pactuados unitários e seus respectivos totais, o prazo para pagamento não superior ao estabelecido no Termo de Referência e outras informações com vistas a maior clareza possível.



**13.2.2. O fornecimento de combustível, lubrificantes e acessórios correlatos se dará sempre que houver necessidade dentro dos limites quantitativos do contrato assinado e através de ordem de fornecimento/abastecimento entregue no estabelecimento com assinatura de responsável pela administração da Câmara de Vereadores;**

**13.2.3. É dever das empresas contratadas cadastrar as placas dos veículos da Câmara Municipal visando evitar que veículos estranhos sejam abastecidos ou lubrificados sem ordem específica e em caráter de exceção autorizado por escrito e unicamente pelo Presidente da Câmara.**

**13.3. É dever da (s) empresa (s) adjudicada (s) manter-se (em) rigorosamente em dia com suas certidões negativas e validade dos documentos habilitatórios até o encerramento da ata de registro de preços.**

**13.3.1. O setor de patrimônio, licitações e contratos da Câmara Municipal manterá banco de cadastro e controle dos documentos exigidos e apresentados e informará sempre que necessário a (s) respectiva (s) adjudicada (s) que se encontra (m) irregular (es) e abrirá prazo de 7 (sete) dias úteis para o saneamento de qualquer irregularidade.**

**13.4. É vedada à (s) adjudicada (s) a subcontratação parcial ou total do (s) item (s) que estiver (em) registrado (s) preço (s) em seu nome.**

**13.5. De igual forma, a (s) adjudicada (s) deverá (ão) sempre manter-se (em) dentro das exigências do edital e seus anexos durante o prazo de vigência da ata de registro de preços.**

**13.6. Durante a vigência da (s) ata (s) de registro de preços, a (s) fornecedora (s) registrada (s) poderá (ão) tirar suas dúvidas e manter contato com o setor de patrimônio, licitações e contratos, responsável direto pela gestão das atas e fornecimento de materiais e serviços ao Poder Legislativo Municipal.**

## 14. VIGÊNCIA DAS NOTAS DE EMPENHO E DO CONTRATO

**14.1. A (s) nota (s) de empenho emitida (s) em nome da (s) fornecedora (s) registrada (s) bem como os contratos terão vigência até o momento da entrega da última quantidade nela (s) especificada (s) mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais para liquidação e pagamento da despesa não podendo ultrapassar o encerramento do exercício financeiro anual em 31 de dezembro.**

**14.2. Sempre que necessário for a solicitação de produtos, será emitido nota de empenho em nome da registrada para cada produto ou grupo de produtos quando assim for nos termos da ata de registro de preços.**

## 15. PREÇO

**15.1. Durante a vigência de cada contratação, a contratada fica estritamente obrigada a manter o preço registrado em ata, salvo em situações devidamente comprovadas pela mesma e que tenham caráter superveniente ou imprevisível como, por exemplo, variações cambiais ou outras normativas governamentais, excluindo, desde já, a possibilidade se, no ato de formulação do preço registrado, já houvera reajuste oficial nos preços e a licitante não o tenha considerado por qualquer razão;**

**15.1.1. Para fins da comprovação da situação acima, será exigido da contratada documentos oficiais comprobatórios da elevação do preço dos gêneros alimentícios como a última nota fiscal emitida pela distribuidora que lhe fornece evidenciando o fato e desde que corresponda ao (s) mesmo (s) produto (s) especificado (s) na (s) sua (s) proposta (s) de preços incluindo marcas informadas pelas licitantes e outros dados correlatos;**

**15.2. A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro supracitado a qualquer tempo, devendo fazê-lo através de documento escrito expondo suas razões, incluindo a nova composição dos preços**



que pretende alterar para chegar ao valor por item registrado e cópias dos documentos comprobatórios conforme exemplificado no item 13.1.1 deste Edital;

**15.3.** A Câmara Municipal, observando o princípio da economicidade, reserva-se ao direito de reclassificar as empresas registradas na ocorrência de solicitação da mais bem colocada (se houver) de reequilíbrio econômico-financeiro desde que o preço recalculado pela última seja superior ao segunda melhor colocada no registro e condicionado à aceitação da mesma.

**15.3.1.** Em caso de reclassificação e convocação da segunda melhor colocada no registro (se houver) e a decidir por bem também recalculer seu preço com base nas condições outrora especificadas e este for superior ao da primeira colocada do registro mesmo após o reequilíbrio, será feita nova reclassificação até que seja identificada a empresa que apresente maior vantajosidade para a Administração;

**15.3.2.** Em caso de recusa da segunda colocada em fornecer conforme o preço antes registrado, convocar-se-á as demais colocadas em ordem de classificação sempre preservando a vantajosidade para a Administração em todos os casos.

**15.4.** Esgotadas todas as possibilidades de reclassificação ou não havendo mais do que 1 (uma) empresa classificada no (s) item (s) que se enseja (m) reequilíbrio econômico-financeiro e diante do indeferimento por insuficiência comprobatória de justificativas para tal, a (s) empresa (s) detentora (s) do registro será (ão) liberada (s) do compromisso com a Câmara de Vereadores.

## 16. PAGAMENTO

**16.1.** O prazo para pagamento será sempre o de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da fatura mensal de fornecimento e da Nota Fiscal no setor de patrimônio, licitações e contratos. Em nenhuma hipótese será considerada a data de emissão do documento fiscal como contagem de prazos.

**16.2.** A liquidação e o pagamento só serão efetuados após a rigorosa conferência dos produtos por parte do setor de patrimônio, licitações e contratos. O prazo estabelecido no item 16.1 poderá até mesmo ser suspenso em caso de irregularidade na entrega, nas quantidades, na recusa da fornecedora em substituir produtos não conformes com o exigido, irregularidades habilitatórias (certidões vencidas e não substituídas), entre outras que porventura se configurem contrárias as exigências do ato convocatório

**16.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**16.4.** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**16.5.** No caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:



$I = (TX/100) / 365$  e  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$I$  = Índice de atualização financeira;

$TX$  = Percentual da taxa de juros de mora anual;

$EM$  = Encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso

**16.6.** A Câmara de Vereadores reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

**16.7.** Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores;

**16.8.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Câmara de Vereadores, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**16.9.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores.

## **17. INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e das Resoluções de Mesa n.º 002/2012 e 006/2015, a licitante/adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**17.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido ou mesmo se estiver dentro do prazo de validade da proposta;

**17.1.2.** Apresentar documentação ou declaração falsa;

**17.1.3.** Não providenciar a sua regularidade fiscal e documental perante a Câmara Municipal;

**17.1.4.** Não manter sua proposta dentro do prazo de validade, ressalvados os casos de reequilíbrio econômico-financeiro ora especificados;

**17.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**17.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do certame;

**17.1.8.** Recusar-se, seja através de seus representantes legais ou empregados, a abastecer os veículos oficiais acompanhados de ordem de abastecimento ou de lubrificação por qualquer que seja a razão que não tenha sido previamente comunicada a Administração da Câmara e que tenha sido aceita pela mesma;

**17.1.9.** Faturar quantidades dos produtos registrados que não tenham a devida comprovação ou que não derivem de ordem escrita por parte da Administração da Câmara, desde que não admitido o engano por parte da adjudicatária e retificada a fatura;

**17.1.10.** Não dispor dos produtos adjudicados em seu nome sem a apresentação de nenhuma justificativa prévia ou mesmo não os providenciar em prazo não superior a 7 (sete) dias corridos a contar da data de comunicação da falta de qualquer dos produtos, caso em que a adjudicatária poderá, em regime de exceção, contratar de qualquer outro estabelecimento no mesmo raio de disputa do certame às expensas da adjudicatária;





**17.1.11.** Não manter seu cadastro com a Câmara atualizado no que diz respeito a informação sobre seus representantes legais, responsáveis pelas ordens de fornecimento, telefones para contato, endereço eletrônico de e-mail e endereços de suas instalações que reflitam no atendimento da ata de registro de preços.

**17.2.** A fornecedora adjudicada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1.** Advertência por escrito;

**17.2.2. Multa de 0,5 (meio ponto) a 2 (dois pontos) percentuais sobre o valor base global desta licitação, sendo que esta penalidade pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;**

**17.2.3.** Suspensão do direito de licitar ou contratar por dispensa de licitação com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 2 (dois) anos ou mesmo aplicada condição de inidônea nos casos graves ou gravíssimos de acordo com o julgamento do processo administrativo;

**17.2.4.** Cancelamento do registro de preços cumulativamente com as demais sanções, sendo esta medida a última a ser tomada.

**17.3.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência;

**17.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

**17.5.** A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.6.** As multas serão recolhidas em favor do Município de Charqueadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do registro do fato pelo fiscal do contrato designado ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente;

**17.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**17.8.** Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra quaisquer das adjudicatárias para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber.

## 18. DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro Oficial;

**18.1.1.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Procuradoria da Câmara ou Assessoria Externa, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;

**18.1.2.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

**18.3.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





**18.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.5.** É facultada ao Pregoeiro ou à Presidência da Câmara, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.6.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará necessariamente direito à contratação.**

**18.7.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**18.8.** O Presidente da Câmara poderá revogar o procedimento licitatório em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

**18.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.11.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.12.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.13.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

**18.14.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço contido no item 16.14, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 15 horas.

**18.15.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

**18.16.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, das Resoluções de Mesa n.º 002/2012, 006/2015, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e 147, de 2014, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**18.17.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.



Charqueadas, RS, 16 de agosto de 2016.

**ADM. TALLES GARCIA SANTANA**  
Pregoeiro Oficial

Este edital encontra-se revisado juridicamente nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores.



## ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 434/2016

## 1. OBJETO

Registro de preços para combustíveis e lubrificantes visando o atendimento das necessidades parceladas da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Máx. Ref. (R\$)
1	GASOLINA COMUM	Litro	8.000	10.000	3,83
2	FILTRO DE AR DO MOTOR ZAFIRA 2.0 ANO 2009	Peça	5	10	67,51
3	FILTRO DE ÓLEO ZAFIRA 2.0 ANO 2009 W712/22	Peça	5	10	25,57
4	ÓLEO MINERAL 4T 50W HONDA TITAN CG125 ANO 2007	Litro	10	20	21,22
5	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 ZAFIRA 2.0 ANO 2009	Litro	25	35	41,17

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.3.** Deverão os licitantes, na medida do possível, oferecer cotações de produtos nacionais e de marcas qualificadas e renomadas no mercado ou pelo menos com qualidade certificada por organismos reguladores brasileiros.

**1.4.** A administração da Câmara, a seu critério, poderá exigir da licitante vencedora amostra dos produtos para checar a sua qualidade ou mesmo de certificados de qualidade expedidos pelas marcas ou por organismos de certificação nacional.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A aquisição de combustíveis e lubrificantes atenderá às necessidades da administração da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata de registro de preços sempre que surgirem as demandas.

## 3. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

**3.1.** O fornecimento dos materiais será de acordo com a demanda de abastecimento de combustível ou de troca de óleo ou filtro nos veículos através de entrega a fornecedora de Ordem de Abastecimento que ficará



em seu poder para faturar mensalmente e cobrar da Administração conforme disposto em contrato assinado pelas partes.

**3.2.** A troca de óleo e dos acessórios desta licitação deverá ser procedida pela própria vencedora de cada item, sendo que isto será preferencialmente agendado e efetivado em horário comercial. O abastecimento dos veículos será feito sempre preferencialmente em horário comercial ou, quando fora deste, em obediência aos horários de funcionamento do estabelecimento vencedor.

**3.3. É dever da adjudicada manter estoque suficiente de lubrificantes e filtros para troca nos veículos oficiais quando assim contratada, observando os prazos para novas trocas sempre que efetivar a última.**

**3.4.** Em momento algum e sob nenhuma circunstância se admitirá recusa das adjudicadas na entrega dos produtos, especialmente em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica ou por não estar de acordo com suas políticas logísticas, exceto diante de algum fato superveniente ou de relevante comprometimento ao abastecimento de mercadorias no cenário nacional.

**3.5.** Os materiais deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e outras normas aplicáveis;

**3.6.** A qualidade dos materiais fornecidos é de inteira responsabilidade das fornecedoras contratadas;

**3.7.** O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores;

## 4. AVALIAÇÃO DO CUSTO

**4.1. O valor estimado global dos produtos registrados e suas quantidades estimadas é de cerca de R\$ 41.056,12 (Quarenta e Um Mil e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos) e os valores de referência foram obtidos por cálculo estatístico dos preços de mercado exigida pelo art. 15, § 1º da Lei Federal 8.666, de 1993, podendo ser consultado a qualquer tempo por qualquer interessado.**

## 5. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

**5.1.** Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;

**5.2.** Fornecer os materiais nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitidos produtos diferentes disto, que tenham sido manipulados de maneira artesanal ou em embalagens violadas;

**5.3.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;

**5.4.** Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

**5.5.** Providenciar em até 3 (três) dias úteis a contar da comunicação, a substituição dos materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado, defeituosos ou sem condições de uso e consumo, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**

**5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato e validade da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 5.7. Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao registrado na ata de preços ou porventura que tenham sofrido reequilíbrio;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 5.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;
- 5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- 5.14. A contratada, para todos os efeitos, não pode, em nenhuma hipótese, ressalvado o disposto no subitem 6.3 deste Termo de Referência, recusar-se ao fornecimento do (s) item (s) adjudicado (s), porquanto durar a ata de registro de preços.
- 5.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos veículos decorrente da má qualidade dos combustíveis e lubrificantes, bem como do serviço de abastecimento e troca de lubrificantes e acessórios correlatos;**
- 5.15. Manter gestão compartilhada dos produtos contratados/adjudicados com a Câmara Municipal, entendendo-se como entrega de planilhas de acompanhamento de quantidades no ato de faturamento, controle das ordens de abastecimento, comunicação a Administração sobre quaisquer irregularidades observadas e cadastramento das placas dos veículos que serão abastecidos e lubrificados.

## 6. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICADORA

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através do setor de patrimônio, licitações e contratos;
- 6.2. Responsabilizar-se pela expedição das Ordens de Abastecimento, eximindo a adjudicatária de qualquer responsabilidade por abastecimento indevido em decorrência de ordem entregue.
- 6.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 6.4. Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- 6.5. Conferir os produtos recebidos conforme as exigências, comunicar a adjudicatária de quaisquer irregularidades no fornecimento, receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.



## 7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Cometerá infração administrativa a adjudicatária que descumprir quaisquer das exigências do Termo de Referência ou do Edital e seus demais Anexos, ficando assim sujeita, no curso da validade da ata de registro de preços, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência, por escrito;

**7.1.1. Multa de 0,5 (meio ponto) a 2 (dois pontos) percentuais sobre o valor base global desta licitação, sendo que esta penalidade pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;**

**7.1.2.** Suspensão do direito de licitar ou contratar por dispensa de licitação com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 2 (dois) anos ou mesmo aplicada condição de inidônea nos casos graves ou gravíssimos de acordo com o julgamento do processo administrativo;

**7.1.3.** Cancelamento do registro de preços cumulativamente com as demais sanções, sendo esta medida a última a ser tomada.

**7.2.** A critério da Administração e em comum acordo entre as partes, as multas poderão ser descontadas dos valores a receber em caso de atraso injustificado de pedidos protocolados e que venham a causar prejuízos ao poder público e seus usuários.

**7.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

**7.4.** A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**7.5.** As multas serão recolhidas em favor do Município de Charqueadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do registro do fato pelo fiscal do contrato designado ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente;

**7.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

**7.7.** A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**7.8.** Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra quaisquer das adjudicatárias para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber.

Charqueadas, 27 de julho de 2016.



ANEXO II

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016**

**PROCESSO Nº 434/2016**

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXX**, a participar da licitação instaurada pela Câmara de Vereadores de Charqueadas/RS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXX**, bem como formular propostas, dar lances verbais, interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Charqueadas, XX de XXXXXXX de XXXXX

---

Representante Legal da Empresa  
(Carimbo com CNPJ)





ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016**

**PROCESSO Nº 434/2016**

**VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos XX dias do mês de XXXX de XXXX, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**, com sede na Rua Rui Barbosa, 999 – Centro – Charqueadas/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.571.675/0001-00, neste ato representada por **JOSÉ FRANCISCO SILVA DA SILVA**, Presidente do Exercício de 2016 e em conformidade com as atribuições que lhe são atribuídas através da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara de Vereadores; Nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; das Resoluções de Mesa n.º 002/2012 e 001/2014, 006/2015; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2016, conforme Ata publicada em XX/XX/XXXX e por ele homologada em XX/XX/XXXX;

**Resolve REGISTRAR OS PREÇOS** para combustíveis e lubrificantes, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, neste ato representada pelo (a) Sr (a). XXXX, portador do CPF nº XXXX, cuja proposta foi classificada em XX lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de preços para combustíveis e lubrificantes visando o atendimento das necessidades parceladas da Câmara de Vereadores, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Item	Descrição do item	Unid.	Quant. Mínima	Quant. Máxima	Valor Máx. Ref. (R\$)
1	GASOLINA COMUM	Litro	8.000	10.000	<b>3,83</b>
2	FILTRO DE AR DO MOTOR ZAFIRA 2.0 ANO 2009	Peça	5	10	<b>67,51</b>
3	FILTRO DE ÓLEO ZAFIRA 2.0 ANO 2009 W712/22	Peça	5	10	<b>25,57</b>
4	ÓLEO MINERAL 4T 50W HONDA TITAN CG125 ANO 2007	Litro	10	20	<b>21,22</b>
5	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 ZAFIRA 2.0 ANO 2009	Litro	25	35	<b>41,17</b>



**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**1.3.** Deverão os licitantes, na medida do possível, oferecer cotações de produtos nacionais e de marcas qualificadas e renomadas no mercado ou pelo menos com qualidade certificada por organismos reguladores brasileiros.

**1.4. A administração da Câmara, a seu critério, poderá exigir da licitante vencedora amostra dos produtos para checar a sua qualidade ou mesmo de certificados de qualidade expedidos pelas marcas ou por organismos de certificação nacional.**

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**2.2.** Durante a vigência de cada contratação, a contratada fica estritamente obrigada a manter o preço registrado em ata, salvo em situações devidamente comprovadas pela mesma e que tenham caráter superveniente ou imprevisível como, por exemplo, variações cambiais, situações conjunturais da economia brasileira, excluindo, desde já, a possibilidade se, no ato de formulação do preço registrado, já houvera reajuste oficial nos preços e a licitante não o tenha considerado por qualquer razão;

**2.2.1.** Para fins da comprovação da situação acima, será exigido da contratada documentos oficiais comprobatórios da elevação do preço dos materiais como a última nota fiscal emitida pela distribuidora que lhe fornece evidenciando o fato;

**2.3.** A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro supracitado a qualquer tempo, devendo fazê-lo através de documento escrito expondo suas razões, incluindo a nova composição dos preços que pretende alterar para chegar ao valor por item registrado e cópias dos documentos comprobatórios conforme exemplificado no item 15.1.1 deste Edital;

**2.4.** A Câmara Municipal, observando o princípio da economicidade, reserva-se ao direito de reclassificar as empresas registradas na ocorrência de solicitação da mais bem colocada (se houver) de reequilíbrio econômico-financeiro desde que o preço recalculado pela última seja superior ao segunda melhor colocada no registro e condicionado à aceitação da mesma.

**2.4.1.** Em caso de reclassificação e convocação da segunda melhor colocada no registro (se houver) e a decidir por bem também recalculer seu preço com base nas condições outrora especificadas e este for superior ao da primeira colocada do registro mesmo após o reequilíbrio, será feita nova reclassificação até que seja identificada a empresa que apresente maior vantajosidade para a Administração;

**2.4.2.** Em caso de recusa da segunda colocada em fornecer conforme o preço antes registrado, convocar-se-á as demais colocadas em ordem de classificação sempre preservando a vantajosidade para a Administração em todos os casos.

**2.5.** De igual forma, quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal ou convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado ou se frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, passando a convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**2.6.** Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal deverá proceder à revogação da Ata de Registro



de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**3.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**3.1.1.** Não cumprir quaisquer as condições da Ata de Registro de Preços que incluem todas as disposições editalícias e de seus anexos;

**3.1.2.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**3.1.3.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**3.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**4.1.** O fornecimento dos materiais será de acordo com a demanda de abastecimento de combustível ou de troca de óleo ou filtro nos veículos através de entrega a fornecedora de Ordem de Abastecimento que ficará em seu poder para faturar mensalmente e cobrar da Administração conforme disposto em contrato assinado pelas partes.

**4.2.** A troca de óleo e dos acessórios desta licitação deverá ser procedida pela própria vencedora de cada item, sendo que isto será preferencialmente agendado e efetivado em horário comercial. O abastecimento dos veículos será feito sempre preferencialmente em horário comercial ou, quando fora deste, em obediência aos horários de funcionamento do estabelecimento vencedor.

**4.3.** **É dever da adjudicada manter estoque suficiente de lubrificantes e filtros para troca nos veículos oficiais quando assim contratada, observando os prazos para novas trocas sempre que efetivar a última.**

**4.4.** Em momento algum e sob nenhuma circunstância se admitirá recusa das adjudicadas na entrega dos produtos, especialmente em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica ou por não estar de acordo com suas políticas logísticas, exceto diante de algum fato superveniente ou de relevante comprometimento ao abastecimento de mercadorias no cenário nacional.

**4.5.** Os materiais deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e outras normas aplicáveis;

**4.6.** A qualidade dos materiais fornecidos é de inteira responsabilidade das fornecedoras contratadas;

**4.7.** O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores;

### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

**5.1.** Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;



- 5.2. Fornecer os materiais nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitidos produtos diferentes disto, que tenham sido manipulados de maneira artesanal ou em embalagens violadas;
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- 5.4. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 5.5. Providenciar em até 3 (três) dias úteis a contar da comunicação, a substituição dos materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado, defeituosos ou sem condições de uso e consumo, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato e validade da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.7. Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao registrado na ata de preços ou porventura que tenham sofrido reequilíbrio;
- 5.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 5.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;
- 5.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 5.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- 5.14. A contratada, para todos os efeitos, não pode, em nenhuma hipótese, ressalvado o disposto no subitem 6.3 deste Termo de Referência, recusar-se ao fornecimento do (s) item (s) adjudicado (s), porquanto durar a ata de registro de preços.
- 5.15. **Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos veículos decorrente da má qualidade dos combustíveis e lubrificantes, bem como do serviço de abastecimento e troca de lubrificantes e acessórios correlatos;**
- 5.16. Manter gestão compartilhada dos produtos contratados/adjudicados com a Câmara Municipal, entendendo-se como entrega de planilhas de acompanhamento de quantidades no ato de faturamento, controle das ordens de abastecimento, comunicação a Administração sobre quaisquer irregularidades observadas e cadastramento das placas dos veículos que serão abastecidos e lubrificadas.



#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA ADJUDICADORA

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da adjudicatária, através do setor de patrimônio, licitações e contratos;
- 6.2. Responsabilizar-se pela expedição das Ordens de Abastecimento, eximindo a adjudicatária de qualquer responsabilidade por abastecimento indevido em decorrência de ordem entregue.
- 6.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 6.4. Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- 6.5. Conferir os produtos recebidos conforme as exigências, comunicar a adjudicatária de quaisquer irregularidades no fornecimento, receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Cometerá infração administrativa a adjudicatária que descumprir quaisquer das exigências do Termo de Referência ou do Edital e seus demais Anexos, ficando assim sujeita, no curso da validade da ata de registro de preços, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, as seguintes sanções:
  - 7.1.1. Advertência, por escrito;
  - 7.1.1. **Multa de 0,5 (meio ponto) a 2 (dois pontos) percentuais sobre o valor base global desta licitação, sendo que esta penalidade pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;**
  - 7.1.2. Suspensão do direito de licitar ou contratar por dispensa de licitação com a Câmara de Vereadores pelo prazo de até 2 (dois) anos ou mesmo aplicada condição de inidônea nos casos graves ou gravíssimos de acordo com o julgamento do processo administrativo;
  - 7.1.3. Cancelamento do registro de preços cumulativamente com as demais sanções, sendo esta medida a última a ser tomada.
- 7.2. A critério da Administração e em comum acordo entre as partes, as multas poderão ser descontadas dos valores a receber em caso de atraso injustificado de pedidos protocolados e que venham a causar prejuízos ao poder público e seus usuários.
- 7.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- 7.4. A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.5. As multas serão recolhidas em favor do Município de Charqueadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do registro do fato pelo fiscal do contrato designado ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente;
- 7.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis



**7.7.** A multa, em todos os casos, dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**7.8.** Para todos os efeitos, não se afasta a possibilidade de ingresso em juízo contra quaisquer das adjudicatárias para aplicação das sanções cíveis e ou criminais no que couber.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS NOTAS DE EMPENHO

**8.1.** O contrato e a (s) nota (s) de empenho emitida (s) em nome da (s) fornecedora (s) registrada (s) terão vigência até o momento da entrega da última quantidade nela (s) especificada (s) mediante apresentação dos respectivos documentos fiscais para liquidação e pagamento da despesa, não ultrapassando o dia 31 de dezembro.

## CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

**9.1.** Durante a vigência de cada contratação, a contratada fica estritamente obrigada a manter o preço registrado em ata, salvo em situações devidamente comprovadas pela mesma e que tenham caráter superveniente ou imprevisível como, por exemplo, variações cambiais ou outras normativas governamentais, excluindo, desde já, a possibilidade se, no ato de formulação do preço registrado, já houvera reajuste oficial nos preços e a licitante não o tenha considerado por qualquer razão;

**9.1.1.** Para fins da comprovação da situação acima, será exigido da contratada documentos oficiais comprobatórios da elevação do preço dos gêneros alimentícios como a última nota fiscal emitida pela distribuidora que lhe fornece evidenciando o fato e desde que corresponda ao (s) mesmo (s) produto (s) especificado (s) na (s) sua (s) proposta (s) de preços incluindo marcas informadas pelas licitantes e outros dados correlatos;

**9.2.** A contratada poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro supracitado a qualquer tempo, devendo fazê-lo através de documento escrito expondo suas razões, incluindo a nova composição dos preços que pretende alterar para chegar ao valor por item registrado e cópias dos documentos comprobatórios conforme exemplificado no item 15.1.1 deste Edital;

**9.3.** A Câmara Municipal, observando o princípio da economicidade, reserva-se ao direito de reclassificar as empresas registradas na ocorrência de solicitação da mais bem colocada (se houver) de reequilíbrio econômico-financeiro desde que o preço recalculado pela última seja superior ao segunda melhor colocada no registro e condicionado à aceitação da mesma.

**9.3.1.** Em caso de reclassificação e convocação da segunda melhor colocada no registro (se houver) e a decidir por bem também recalculer seu preço com base nas condições outrora especificadas e este for superior ao da primeira colocada do registro mesmo após o reequilíbrio, será feita nova reclassificação até que seja identificada a empresa que apresente maior vantajosidade para a Administração;

**9.3.2.** Em caso de recusa da segunda colocada em fornecer conforme o preço antes registrado, convocar-se-á as demais colocadas em ordem de classificação sempre preservando a vantajosidade para a Administração em todos os casos.

**9.4.** Esgotadas todas as possibilidades de reclassificação ou não havendo mais do que 1 (uma) empresa classificada no (s) item (s) que se enseja (m) reequilíbrio econômico-financeiro e diante do indeferimento por insuficiência comprobatória de justificativas para tal, a (s) empresa (s) detentora (s) do registro será (ão) liberada (s) do compromisso com a Câmara de Vereadores.



#### CLÁUSULA DÉCIMA- PAGAMENTO

**10.1.** O prazo para pagamento será sempre o de até **5 (cinco) dias úteis** contados da apresentação do recebimento da Nota Fiscal no setor de patrimônio, licitações e contratos. Em nenhuma hipótese será considerada a data de emissão do documento fiscal como contagem de prazos.

**10.2.** A liquidação e o pagamento só serão efetuados após a rigorosa conferência dos produtos por parte do setor de patrimônio, licitações e contratos. O prazo estabelecido no item 14.1 poderá até mesmo ser suspenso em caso de irregularidade na entrega, nas quantidades, na recusa da fornecedora em substituir produtos não conformes com o exigido, irregularidades habilitatórias (certidões vencidas e não substituídas), entre outras que porventura se configurem contrárias as exigências do ato convocatório

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**10.4.** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**10.5.** No caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso*

**10.6.** A Câmara de Vereadores reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

**10.7.** Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores;

**10.8.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Câmara de Vereadores, fica o pagamento prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

**10.9.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**11.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 01/2016 e a proposta da empresa.





Câmara de Vereadores  
**Charqueadas**

**11.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 2002, das Resoluções de Mesa n.º 002/2012 e 006/2015, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123 de 2006, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**11.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Charqueadas, com exclusão de qualquer outro.

Charqueadas, XX de XXXXXXXX de XXXX

---

**Ver. JOSÉ FRANCISCO SILVA DA SILVA**  
Presidente da Câmara

---

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Representante Legal da Adjudicatária



ANEXO IV

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016

PROCESSO Nº 434/2016

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

Em atendimento ao Edital do Pregão Presencial n.º 01/2016, apresento nossa proposta de preço para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, objeto do referido processo licitatório, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição do item	Unid.	Marca	Valor Unit. (R\$)
1	GASOLINA COMUM	Litro		
2	FILTRO DE AR DO MOTOR ZAFIRA 2.0 ANO 2009	Peça		
3	FILTRO DE ÓLEO ZAFIRA 2.0 ANO 2009 W712/22	Peça		
4	ÓLEO MINERAL 4T 50W HONDA TITAN CG125 ANO 2007	Litro		
5	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 ZAFIRA 2.0 ANO 2009	Litro		

**Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_ dias (mínimo 60 dias)**

Prazo para fornecimento dos materiais: \_\_\_\_\_ dias úteis, a partir da data emissão do empenho.

**Declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que estou cotando somente os produtos que atendem minimamente as exigências especificadas no Termo de Referência, podendo comprovar a qualquer tempo através de instrumentos, laudos, fichas técnicas, amostras dos produtos ou outras comprovações acertadas com a contratante.**

Os materiais fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pelo INMETRO e demais legislações correlatas, conforme consta do Edital e anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2016.

Em caso de vícios de qualidade, oferecemos garantia de substituição dos materiais, ressalvados os casos comprovados de uso indevido ou irregular por parte da contratante;

**Estão inclusos no preço todos os custos e despesas, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, inclusive o de troca de óleo e filtros e abastecimento e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir**



Câmara de Vereadores

**Charqueadas**

na execução do contrato;

**DECLARO**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2016 da Câmara de Vereadores de Charqueadas, **foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte**, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido certame por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer servidor ou vereador da Câmara de Vereadores de Charqueadas antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DADOS DA LICITANTE** (Preencher com o maior número de informações possíveis)

<b>Razão Social</b>	
<b>Nome fantasia</b> (Se houver)	
<b>CNPJ</b>	
<b>Inscr. Estadual</b>	
<b>Inscr. Municipal</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>Bairro</b>	
<b>Município</b>	
<b>CEP</b>	
<b>Estado</b>	
<b>Telefones</b> (Informar telefones, ramais, DDR, canais de VOIP)	
<b>Responsável pela proposta:</b>	<b>Nome:</b> <b>CPF:</b> <b>Cargo exercido/posição na sociedade:</b> <b>E-mail direto:</b> (Não fornecer e-mail geral da empresa) <b>Telefone direto:</b> (Informar celular preferencialmente)



Câmara de Vereadores  
**Charqueadas**

<b>Contato comercial</b> (Pode informar tantos quantos entender necessário)	<b>Nome:</b> <b>Cargo:</b> <b>Telefone:</b> <b>E-mail:</b>
<b>Dados Bancários:</b>	<b>Banco:</b> (Informar o código do banco/BACEN) <b>Agência:</b> <b>Conta n.º:</b> (É vedada a apresentação de contas em nome de pessoa física ou de contas de outras empresas que não a titular do crédito)

É dever da empresa proponente **FORNECER o máximo de informações cadastrais como e-mails, telefones diretos dos funcionários responsáveis por pedidos, entregas, expedições, faturamento, entre outros, visando facilitar o andamento dos trabalhos e agilizar os pedidos e pagamentos por parte da Câmara Municipal.**

Município sede da empresa, XX de XXXX de 2016.

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016**

**PROCESSO Nº 434/2016**

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** portador(a) da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, **que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos**, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )**

Local, UF, XX de XXXXXXXXX de XXXXXX

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016**

**PROCESSO Nº 434/2016**

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, e do CPF n.º \_\_\_\_\_. **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório**. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

Local, UF, XX de XXXXXXXX de 2016

---

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME/EPP**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016**

**PROCESSO Nº 434/2016**

Ao Senhor Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Charqueadas/RS

Eu, \_\_\_\_\_, (Contador ou Técnico Contábil), portador(a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_ e do registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de(o) \_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_ (Identificar se é a matriz ou filial), registrada no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_ no Bairro \_\_\_\_\_ do Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e que não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, inciso I a X, da mesma Lei.

Charqueadas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Contador ou Técnico Contábil Responsável pela Declaração)  
(Titulação – Técnico Contábil ou Contador)  
(Registro no CRC/XX)

(Firma registrada)





ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2016

PROCESSO N.º 434/2016

CONTRATO N.º RC- XX/2016

CONTRATO DE **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES** QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**

Aos XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e dezesseis, a **CÂMARA DE VEREADORES DE CHARQUEADAS**, inscrita no CNPJ com o n.º 08.571.675/0001-00, sediada na Rua Rui Barbosa, n.º 999, Bairro Centro, Charqueadas – RS, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **VER. JOSÉ FRANCISCO SILVA DA SILVA**, portador do CPF n.º XXXXXX, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ com o n.º XXXXXX, localizada na XXXXXX, Bairro XXXXXX, Município de Charqueadas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. (a) **XXXXXXXXXX**, portador do CPF n.º XXXXXX, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 01/2016, sujeitando-se aos preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, e suas alterações, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações posteriores e Resoluções de Mesa n.º 002/2012 e 006/2015 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Item	Descrição do item	Unid.	Marca	Quant.	V. Unit. (R\$)
1	GASOLINA COMUM	Litro			
2	FILTRO DE AR DO MOTOR ZAFIRA 2.0 ANO 2009	Peça			
3	FILTRO DE ÓLEO ZAFIRA 2.0 ANO 2009 W712/22	Peça			
4	ÓLEO MINERAL 4T 50W HONDA TITAN CG125 ANO 2007	Litro			
5	ÓLEO SINTÉTICO 5W30 ZAFIRA 2.0 ANO 2009	Litro			
<b>Total do contrato</b>					



## CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e demais legislações correlatas;
- 2.2. Fornecer os materiais nas condições estabelecidas pelo Termo de Referência, não sendo admitidos produtos diferentes disto, que tenham sido manipulados de maneira artesanal ou em embalagens violadas;
- 2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos materiais fornecidos;
- 2.4. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;
- 2.5. Providenciar em até 3 (três) dias úteis a contar da comunicação, a substituição dos materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado, defeituosos ou sem condições de uso e consumo, salvo em casos de mau uso por parte da contratante, **fato que deverá ser comprovado pela contratada através de laudo técnico assinado;**
- 2.6. Manter, durante toda a execução do contrato e validade da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.7. Em nenhum momento, deverá fornecer seus produtos com preços superiores ao registrado na ata de preços ou porventura que tenham sofrido reequilíbrio;
- 2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 2.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 2.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo se solicitado à Administração e autorizado pela mesma em casos fortuitos, desde que a nota fiscal de venda seja emitida pelo CNPJ da contratada;
- 2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 2.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação;
- 2.14. A contratada, para todos os efeitos, não pode, em nenhuma hipótese, ressalvado o disposto no subitem 6.3 deste Termo de Referência, recusar-se ao fornecimento do (s) item (s) adjudicado (s), porquanto durar a ata de registro de preços.
- 2.15. **Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado aos veículos decorrente da má qualidade dos combustíveis e lubrificantes, bem como do serviço de abastecimento e troca de lubrificantes e acessórios correlatos;**
- 2.16. Manter gestão compartilhada dos produtos contratados/adjudicados com a Câmara Municipal, entendendo-se como entrega de planilhas de acompanhamento de quantidades no ato de faturamento,



controle das ordens de abastecimento, comunicação a Administração sobre quaisquer irregularidades observadas e cadastramento das placas dos veículos que serão abastecidos e lubrificados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do setor de patrimônio, licitações e contratos;
- 4.2. Responsabilizar-se pela expedição das Ordens de Abastecimento, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por abastecimento indevido em decorrência de ordem entregue.
- 4.3. Verificar que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- 4.4. Caberá exclusivamente à Câmara Municipal, através do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos, orientar quanto à execução do objeto contratado, quanto aos critérios técnicos e prioridade, qualidade e condições da realização da contratação;
- 4.5. Conferir os produtos recebidos conforme as exigências, comunicar a CONTRATADA de quaisquer irregularidades no fornecimento, receber a nota fiscal dos produtos fornecidos e efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 5.1. O fornecimento dos materiais será de acordo com a demanda de abastecimento de combustível ou de troca de óleo ou filtro nos veículos através de entrega a fornecedora de Ordem de Abastecimento que ficará em seu poder para faturar mensalmente e cobrar da Administração conforme disposto em contrato assinado pelas partes.
- 5.2. A troca de óleo e dos acessórios desta licitação deverá ser procedida pela própria vencedora de cada item, sendo que isto será preferencialmente agendado e efetivado em horário comercial. O abastecimento dos veículos será feito sempre preferencialmente em horário comercial ou, quando fora deste, em obediência aos horários de funcionamento do estabelecimento vencedor.
- 5.3. **É dever da adjudicada manter estoque suficiente de lubrificantes e filtros para troca nos veículos oficiais quando assim contratada, observando os prazos para novas trocas sempre que efetivar a última.**
- 5.4. Em momento algum e sob nenhuma circunstância se admitirá recusa das adjudicadas na entrega dos produtos, especialmente em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica ou por não estar de acordo com suas políticas logísticas, exceto diante de algum fato superveniente ou de relevante comprometimento ao abastecimento de mercadorias no cenário nacional.
- 5.5. Os materiais deverão obedecer às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela ABNT e outras normas aplicáveis;
- 5.6. A qualidade dos materiais fornecidos é de inteira responsabilidade das fornecedoras contratadas;
- 5.7. O controle, a fiscalização e a gestão de preços ficarão a cargo do Setor de Patrimônio, Licitações e Contratos da Câmara de Vereadores;



## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

**6.1. O presente contrato tem como valor global a quantia de R\$ XXXXXXXXXX referente a quantidade total de litros de combustível e de lubrificantes e acessórios consignado no mesmo.**

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** O presente contrato terá vigência limitada ao esgotamento das quantidades contratadas ou em todo caso até 31 de dezembro do corrente ano em que for assinado.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1. O prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal pela Administração desde que o mesmo esteja em conformidade com o objeto contratado e nos termos por este instrumento pactuados conforme determinação legal;**

**8.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**8.3.** Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

**8.4.** Previamente ao encaminhamento da fatura para pagamento será consultada a regularidade fiscal da contratada, sendo seu dever manter as negativas rigorosamente em dia para o fluente decurso do contrato com a Câmara de Vereadores;

**8.5.** No caso de atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I=(TX/100) /365 \text{ e } EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de atualização financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso*

**8.6.** A Câmara de Vereadores reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente;

**8.7.** Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da



despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Câmara de Vereadores;

**8.8.** Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente na Câmara de Vereadores, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

**8.9.** A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara de Vereadores;

**8.10.** A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**8.11.** O presente contrato está consignado na dotação orçamentária própria da Câmara de Vereadores com o código 3.33.90.30.01.0000 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Câmara Municipal pode, garantida a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as sanções a seguir:

**9.1.1.** Advertência por escrito em se tratando de faltas de menor gravidade e que não venham a causar nenhum prejuízo de qualquer natureza a CONTRATANTE;

**9.1.2. Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado global do contrato, por ocorrência em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo sendo que esta penalidade pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;**

**9.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**9.1.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, em função da gravidade e da natureza da falta cometida;

**9.1.5.** Responsabilidade civil e criminal no que couber em caso de danos decorrentes durante a execução dos serviços que venham a causar prejuízos à Câmara Municipal;

**9.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

**9.3.** A Câmara de Vereadores, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.4.** As multas serão recolhidas em favor do Município de Charqueadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do registro do fato pelo fiscal do contrato designado ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente;

**9.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**9.6.** Em último caso, o contrato poderá ser rescindido e anulada a nota de empenho da despesa, cancelando todos os pagamentos subsequentes;



**9.7.** As multas, em todos os casos, dobrarão em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**11.1.** Constituem causa para a rescisão do presente Contrato, as condições esmaecidas no art. 78, incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

**11.2.** A rescisão poderá ser:

**11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações;

**11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes**, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**11.2.3. Judicial**, nos termos da legislação;

**11.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

**11.5.** A rescisão de que trata o art. 78 inc. I do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**11.6.** A vigência do presente contrato fica adstrita ao encerramento do exercício financeiro em 31 de dezembro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Charqueadas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

**12.3.** A este contrato se aplicam subsidiariamente todas as normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas



alterações posteriores;

**12.4.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, conforme inciso II, art. 585 do Código de Processo Civil, devendo ser rubricado em todas as suas páginas.

Charqueadas, RS, xxxxxx, 34 Anos de Emancipação Política.

---

VER. JOSÉ FRANCISCO SILVA DA SILVA  
Contratante

---

XX  
Contratada

Testemunhas

---

Nome

---

RG

---

Nome

---

RG